



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.000 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Ementa: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar 02 (dois) Imóveis Residenciais e 04 (quatro) lotes de terrenos para munícipes de baixa renda, exclusivamente para uso de sua moradia e de sua família e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a doar 02 (dois) Imóveis Residenciais Populares e respectivos terrenos, a 02 dois munícipes, do Loteamento “Sossego”, no Bairro Sossego, de propriedade do Município de Rio das Flores, contendo 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) de terreno e 53,95 m² (cinquenta e três metros e noventa e cinco centímetros quadrados) de área construída cada imóvel, através de sorteio.

Parágrafo único – Somente poderão concorrer ao sorteio dos imóveis residenciais, munícipes que sejam efetivamente residentes no Município de Rio das Flores.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a doar 04 (quatro) lotes de terrenos, contendo 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) cada, situados no Município de Rio das Flores, de livre escolha do Chefe do Executivo e disponibilidade, através de sorteio.

Parágrafo único – Somente poderão concorrer ao sorteio dos lotes de terrenos, munícipes que sejam efetivamente residentes no Município de Rio das Flores.

Art. 3º - As doações por parte do Município de Rio das Flores dos imóveis constantes dos artigos primeiro e segundo deverão seguir as seguintes regras:

- I – Sorteio dos contemplados deverá ser realizado em evento público;
- II – Inscrição prévia dos candidatos aptos à participação no sorteio, com ampla divulgação;
- III – Criação de uma comissão específica para acompanhamento do sorteio, composta por representantes do Poder Executivo e Legislativo;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

IV – O participante não poderá possuir imóvel próprio;

V – O participante contemplado, que efetivamente adquirir a residência ou o lote, não poderá participar de outro sorteio dessa natureza em um período mínimo de 20 (vinte) anos.

Parágrafo primeiro – O sorteio será realizado em local público, de livre acesso ao público, entre os dias 28 de abril de 2019 a 05 de maio de 2019, entre os horários de 09:00 horas às 20:00 horas.

Parágrafo segundo – O munícipe que for sorteado com a doação de um das casas residenciais constantes do artigo primeiro, não poderá participar do sorteio destinado a doações dos lotes de terrenos constante do artigo segundo e vice-versa.

Parágrafo terceiro – Se no dia do sorteio, os imóveis residenciais constantes do artigo primeiro não estiverem com suas construções concluídas, ou os lotes de terrenos não estiverem devidamente disponíveis e demarcados, o Chefe do Executivo formalizará um termo administrativo de doação, reservando a entrega das chaves das casas ou a entrega dos lotes quando os mesmos estiverem plenamente disponíveis, observando a legislação de obras do Município.

Art. 3º - Poderá participar do sorteio o munícipe que comprovar:

I – Possuir idade completa de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição para concorrer ao sorteio instituído por esta Lei;

II - Ser efetivamente residente no Município de Rio das Flôres, possuindo renda mensal não superior á 03 (três) salários mínimos.

III – Não ter sido contemplado com doações de imóveis ou concessões de direito real de uso pertencentes à Prefeitura Municipal de Rio das Flôres, anteriores a vigência desta Lei.

Parágrafo Primeiro – A Administração Municipal fica autorizada a confirmar a veracidade das informações prestadas pelo participante quando de sua inscrição para o sorteio.

Parágrafo Segundo – Caso se comprove que o beneficiário do sorteio não se enquadra nos requisitos exigidos por esta Lei, a doação porventura ocorrida deverá ser anulada, restituindo o imóvel ao patrimônio municipal para realização de novo sorteio, observando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – Não poderá concorrer ao sorteio o munícipe enquadrado



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

nos incisos anteriores que possuir imóvel próprio, seja casa ou lote, destinado à edificação de sua moradia ou qualquer outra finalidade.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Rio das Flores, através de seus órgãos próprios, promoverá os atos necessários à matrícula do imóvel doado junto ao Registro Geral de Imóveis, deixando livre e desembaraçado para execução da escritura pública de doação constante desta Lei.

Art. 5º - As despesas para lavratura de escritura pública, respectivo registro e eventuais impostos incidentes sobre a doação correrão por conta exclusiva dos munícipes beneficiários.

Parágrafo primeiro – As doações a que se destina esta Lei são feitas com encargo, devendo o beneficiário usar exclusivamente para sua moradia e de sua família, não podendo aliená-los, seja a que título for, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da doação.

Parágrafo segundo – Caso qualquer munícipe contemplado aliene o imóvel recebido, desrespeitado o parágrafo anterior, a doação perderá seu eficácia e validade, retornando o imóvel ao patrimônio municipal, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar o procedimento do sorteio instituído por esta Lei, através de Decreto.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento em execução.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 02 de abril de 2019.

Jose Phillippe da Silva
Presidente

Diogo Brites dos Santos
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Jose Roberto da Silva
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2019.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal